

Assembléa Legislativa do Est. do Amapá
 Encaminhado por Obiwan
08/9/09 Seleg. A
22/05/09
Caliney



VETADO
 Mensagem nº 089/09 - GEA
 Parcial Total
 Leitura em 22.06.2009
 Enc. p. Comissão de _____
 Em _____
 Votação em _____
 Mantido Rejeitado

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
 Legislando com o Povo

APROVADO

Autor: PÓDER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 004/2009 -GEA

Data: 28 / 04 / 2009

Protocolo nº: 0685/09

Assunto: Altera a Lei nº 0901, de 01 de Julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 29/04/2009

33ª S.Ord.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJT-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	CREDE	/ /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 009/09-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Casa de Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governo do Estado do Amapá, através da Lei nº 0901 de 01 de julho de 2005, instituiu uma nova estrutura organizacional e fixou o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá coadunado a um novo modelo de gestão inaugurado em 2004, por meio da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro daquele ano.

Foram promovidas, dentre outros aspectos, melhores condições administrativas e operacionais do Corpo de Bombeiros, visando ao cumprimento de sua missão, qual seja: planejar, organizar, coordenar e controlar, no âmbito do Estado do Amapá, ações de Defesa Civil, Prevenção e Combate à Incêndios, Busca e Salvamento, Atendimento Pré-hospitalar e Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, executando-as com eficiência, para proteger a vida e o patrimônio do cidadão amapaense, no sentido de promover o bem estar comum.

Essa estrutura organizacional continua atendendo a sua finalidade, porém há necessidade de alguns ajustes na fixação do efetivo. A criação do Centro Integrado de Operações da Defesa Social/CIODES, bem como as atividades de Apoio Social, Banda de Música, Defesa Civil e Engenharia Contra Incêndio e Pânico necessitam de pequenas adequações, notadamente de efetivo, visando sua melhor operacionalização, comando e execução.

A política de Governo que estabelece o reconhecimento de Recursos Humanos, no sentido de valorizar toda uma carreira profissional dedicada à sociedade amapaense, notadamente daqueles que começaram sua trajetória na instituição na graduação de soldado e que almejam alcançar o oficialato, foi determinante nesta proposta. Isto porque, o Quadro de Auxiliar de Oficiais (QAO) encontra-se extremamente congestionado, impedindo o acesso dos graduados habilitados (Subtenente BM) ao primeiro posto (2º Tenente BM).

Faz-se necessário, também, que seja estendida ao Corpo de Bombeiros Militares a possibilidade de ter seus oficiais em cargos de chefia nos Gabinetes Militares previstos nas organizações dos poderes, bem como no Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado, como já acontece com a Polícia Militar do Amapá.

MM

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. GERAL

PROTÓCOLO Nº 0685/09


PROTÓCOLO EM 28/04/09 HORARIO 16:10

Servidor responsável Silvia Cunha 

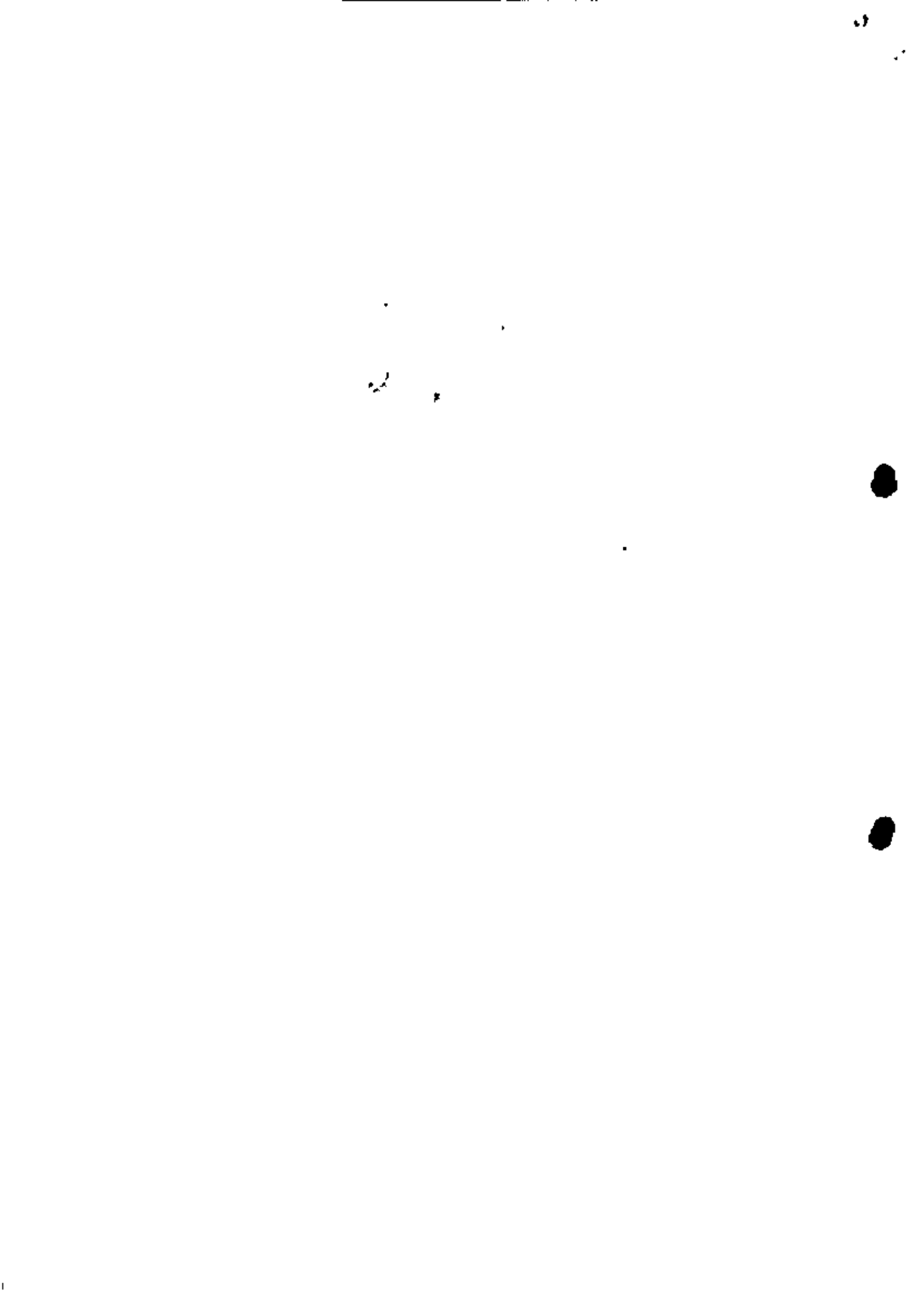
Em relação ao efetivo, propõe-se um acréscimo de 30 (trinta) bombeiros militares, com uma repercussão no fluxo da carreira significativa em todas as áreas e segmentos da corporação.

Pelo exposto, solicito novamente especial apoio dessa Egrégia Casa Legislativa na apreciação do presente Projeto de Lei, objetivando, pelas razões expostas, a aprovação da presente proposição legislativa, em caráter de urgência urgentíssima.

Palácio do Setentrião, 27 de abril de 2009



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 20/05/09
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 27 DE ABRIL DE 2009

Altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 0901, de 01 de Julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá é fixado em 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois) Bombeiros Militares.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM)

POSTO	TOTAL
Coronel	5
Tenente Coronel	9
Major	24
Capitão	30
Primeiro Tenente	37
Segundo Tenente	54
TOTAL	159

II - Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar (QAO)

a. Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração

POSTO	TOTAL
Capitão	8
Primeiro Tenente	17
Segundo Tenente	23
TOTAL	48

MM

ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. GERAL

PROTOCOLO Nº 0685/09^{ME}

PROTOCOLO EM 28/04/09 HORARIO 16:00

Servidor responsável [Assinatura]


Art. 3º Os Chefes dos Gabinetes Militares do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa, do Ministério Público e do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado, quando bombeiros militares, serão nomeados pelos Chefes dos Poderes e Órgãos respectivos, e da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Combatente da Corporação no serviço ativo, estendendo a estes, o que dispõe o § 7º do art. 67 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 4º O Governador do Estado, no prazo de 60 dias a partir da presente publicação, regulamentará a distribuição do efetivo, previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 20 de abril de 2009.

Macapá, 27 de abril de 2009


ANTONIO WALDEZ VENCES DA SILVA
Governador

13

b. Quadro Auxiliar de Oficiais Músicos

POSTO	TOTAL
Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
TOTAL	3

III - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOC)

a. Quadro de Oficiais BM da Área de Saúde

POSTO	TOTAL
Coronel	1
Tenente Coronel	2
Major	9
Capitão	15
Primeiro Tenente	23
TOTAL	50

b. Quadro de Oficiais da Área de Engenharia

POSTO	TOTAL
Coronel	1
Tenente Coronel	1
Major	2
Capitão	6
Primeiro Tenente	7
TOTAL	17

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar

c. Quadro de Praças BM Combatentes (QPBM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	59
Primeiro Sargento	90
Segundo Sargento	136
Terceiro Sargento	182
Cabo	529
Soldado	1.198
TOTAL	2.194

d. Quadro de Praças BM Músicos (QPM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	3
Primeiro Sargento	10
Segundo Sargento	16
Terceiro Sargento	22
TOTAL	51

mm-

1
2
3



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0004/09-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de maio de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO
MARTINS para relatar a matéria.

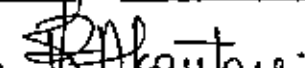
Macapá-AP, 04 de maio de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 04 de maio de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0004/09-GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 04 de maio de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 18 de maio de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0097/09-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 18 de maio de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0097/09- CJR –AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0004/09-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 0901, DE 01 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA E FIXAÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Dalto Martins

I – HISTÓRICO:

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0004/09-GEA, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, encaminhado através da Mensagem nº 009/09-GEA, para o qual fui designado relator.

No que tange ao objeto de análise desta Comissão, a proposta objetiva dar prosseguimento aos trabalhos de reorganização institucional da área de segurança pública do Estado, adequando ao novo modelo de gestão estabelecido pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, reorganiza para esse fim, nova estrutura para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Nesse sentido o Projeto disciplinar matéria de competência do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 104 e 119, da Carta Estadual que declara ser de exclusividade do Chefe daquele Poder, a iniciativa das leis que disponham sobre "militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar."

Como se vê, o Projeto atende todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, não havendo qualquer impedimento para que a proposição tenha tramitação normal.





Entretanto, necessário se faz que seja realizada alteração no Quadro II – Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar (QAO), aumentando o total de capitães de 08 (oito) para 13 (treze):

“II – Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar (QAO)

a. Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração

POSTO	TOTAL
Capitão	13
Primeiro Tenente	17
Segundo Tenente	23
TOTAL	53

Além desta alteração, verifica-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, cuja organização é regulada pela Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, não estabeleceu o critério de promoção por tempo de serviço. Em vista disso proponho que seja acrescentado à referida lei, o Art. 11-A, com um capítulo destinado à promoção por tempo de serviço, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 11- A - A promoção por tempo de serviço é aquela que tem por base o tempo de serviço e o tempo de permanência do militar no posto ou na graduação, obedecidas às condições previstas neste artigo:

I - O militar que conte ou venha a contar 25 (vinte e cinco) ou mais anos de serviço, se do sexo feminino, e 30 (trinta) ou mais anos de serviço, se do sexo masculino, computado o tempo de efetivo serviço prestado na sua Corporação mais o tempo averbado, poderá requerer a sua promoção ao posto ou graduação imediata, independentemente de calendário de promoções, o qual será promovido não ocupando vaga no Quadro;

II - No caso de o militar ter sido promovido nas condições do inciso anterior, o mesmo será automaticamente agregado, ficando à disposição da Diretoria de Pessoal da instituição até sua transferência para a Reserva Remunerada;

III - O oficial ou praça agregado nas condições do inciso anterior, findo o prazo de 30 (trinta) dias, será transferido “ex-officio” para a Reserva Remunerada;





IV - Se o militar for Oficial pertencente ao último Posto do QOBM, QAO ou QOC, será promovido ao Posto de Major, e se o militar for praça da última graduação da sua qualificação, será promovido ao primeiro Posto do Oficialato, aplicando-se as demais disposições previstas nos incisos II e III deste artigo;

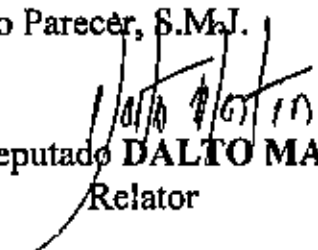
V - O militar para gozar do benefício da promoção por tempo de serviço não precisará estar relacionado em Quadro de Acesso, mas deverá contar no mínimo com 1 (um) ano no posto ou graduação e não estar respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação.”

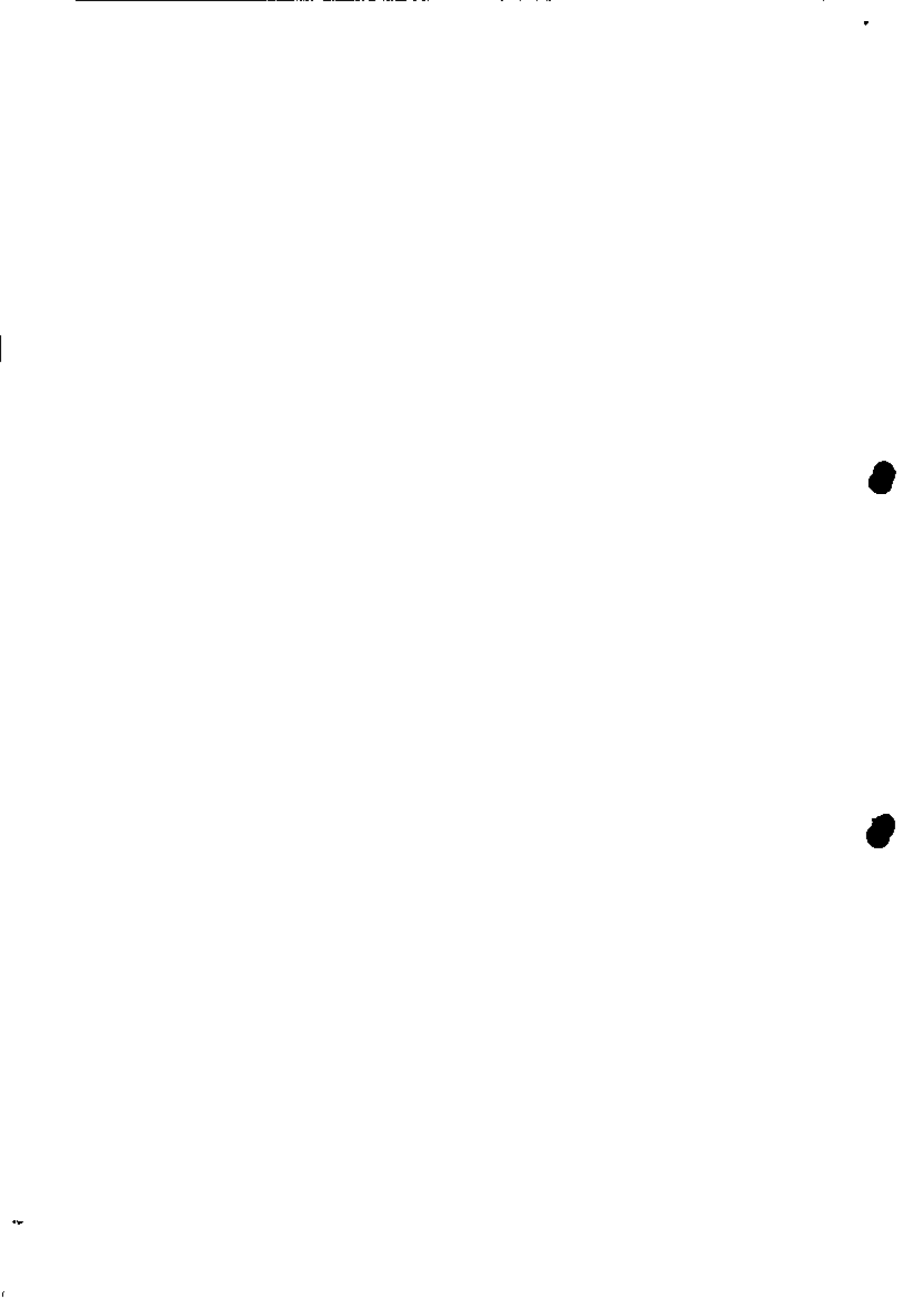
Dessa forma, considerando as alterações proposta, sugerimos que a matéria seja aprovada pelos demais pares.

II - VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2009-GEA, de autoria do Governador do Estado, considerando as alterações propostas.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **DALTO MARTINS**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0004/09-GEA.

Macapá, de _____ de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

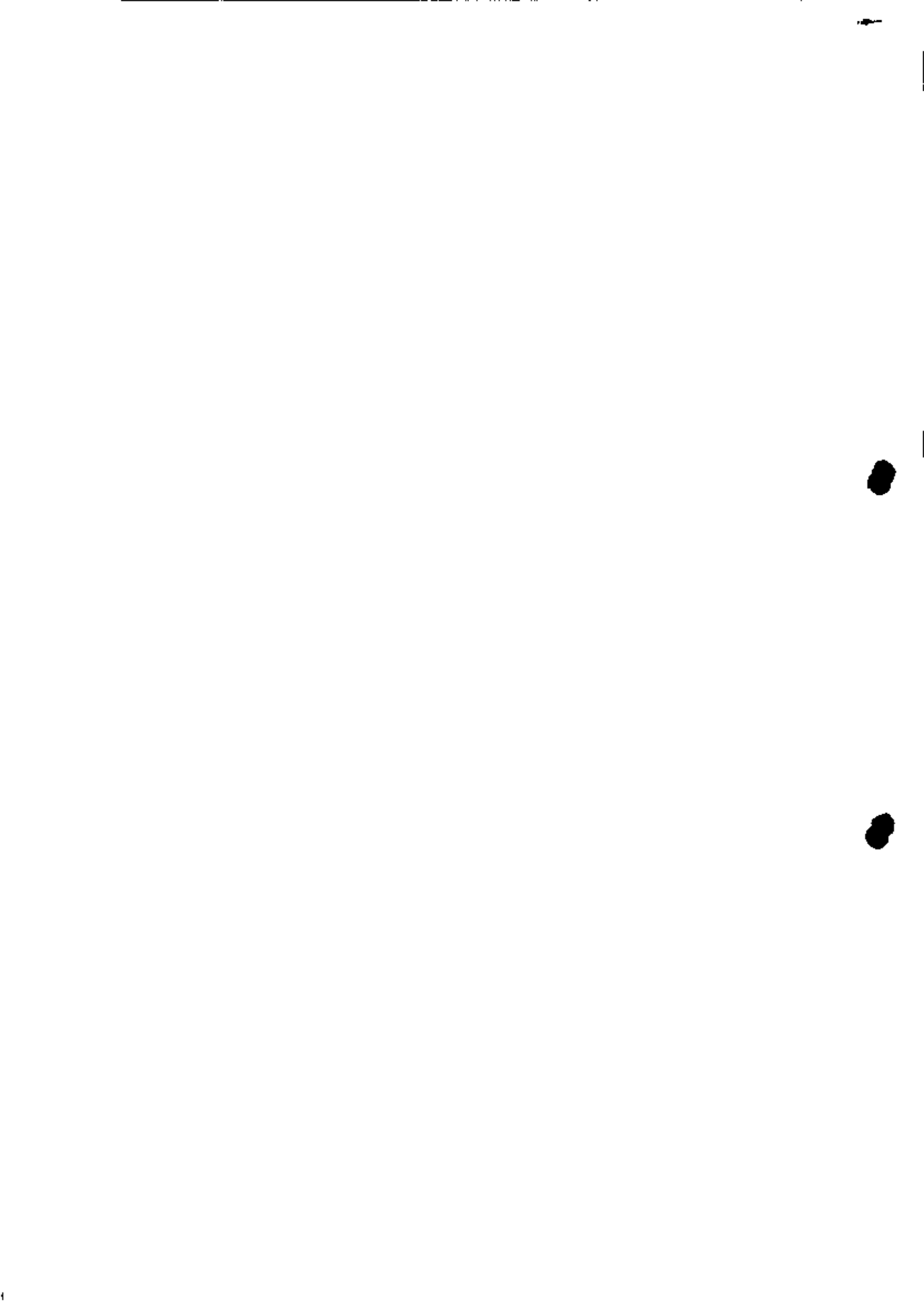
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





Ofício nº
0055/09-CJR - AL

Macapá-AP,
18 de maio de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0097/09-CJR-AL	PL	0004/09-GEA	Altera a Lei nº 0901, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre a organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e da outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.





Parecer nº 0003/09-CAP/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0004/09-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 0901, DE 01 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA E FIXAÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado DALTO MARTINS

I – HISTÓRICO:

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0004/09-GEA, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, encaminhado através da Mensagem nº 009/09-GEA, para o qual fui designado relator.

No que tange ao objeto de análise desta Comissão, a proposta objetiva dar prosseguimento aos trabalhos de reorganização institucional da área de segurança pública do Estado, adequando ao novo modelo de gestão estabelecido pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, reorganiza para esse fim, nova estrutura para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Nesse sentido o Projeto disciplina matéria de competência do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 104 e 119, da Carta Estadual que declara ser de exclusividade do Chefe daquele Poder, a iniciativa das leis que disponham sobre "militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar."

Como se vê, o Projeto atende todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, não havendo qualquer impedimento para que a proposição tenha tramitação normal.

O Projeto se enquadra na sua elaboração, dentro das normas do Direito Administrativo, não sofrendo defeitos que inviabilizem a sua aprovação.

Frente às razões acima expostas, concitamos os Ilustres Deputados que APROVEM a matéria, posto que, atende aos interesses dos atletas e da administração pública Estadual.





II – VOTO DO RELATOR

Diante das considerações é que opino pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0004/09 - GEA.


Deputado DALTO MARTINS
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0004/09-GEA.

Macapá - AP, de de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado MICHEL JK
PRESIDENTE


Deputado JOEL BANHA


Deputado DALTO MARTINS


Deputado ZEZÉ NUNES

Deputado KEKA CANTUÁRIA

VOTOS CONTRA

Deputado MICHEL JK
PRESIDENTE

Deputado JOEL BANHA

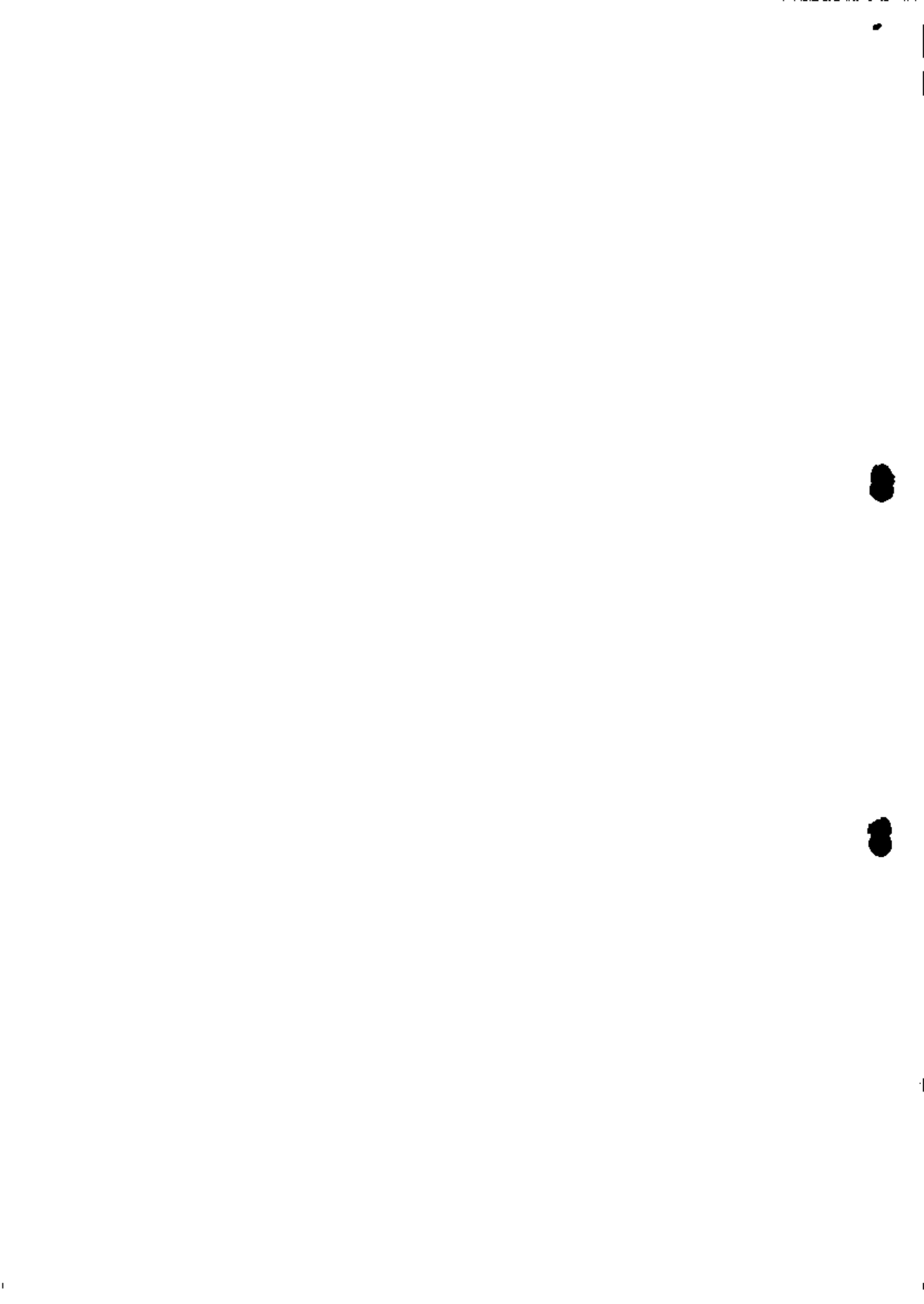
Deputado DALTO MARTINS

Deputado ZEZÉ NUNES

Deputado KEKA CANTUÁRIA



SESSÃO Nº. 42ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 20/05/2009.	
VOTAÇÃO DO: Párcer n°		109 - PGRAL, referente ao		Projeto de lei n° 0004/09 - GEA	
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Majoria Simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> Majoria Absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> Majoria Qualificada			
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X				
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X				
DALTO MARTINS PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)	X				
EDINHO DUARTE PMDB				X	
EIDER PENA PDT (1º SECRETÁRIO)				X	
FRANCISCA FAVACHO PMDB	X				
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X	
JOEL BANHA PT	X				
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X				
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)	X				
JORGE SOUZA PCB				X	
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X	
KEKA CANTUÁRIA PDT		X			
MANOEL BRASIL PMN	X				
MANOEL MANDI PV				X	
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				X	
MICHEL JK PSDB	X				
MIRÁ ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)				X	
MOISÉS SOUZA PSC	X				
PAULO JOSÉ PR	X				
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)	X				
RUY SMITH PSB	X				
ZEZÉ NUNES PV	X				



SESSÃO Nº. 42ª CONTROLE DE VOTAÇÃO DATA 20/05/2009.
 VOTAÇÃO DO: Poncia nº 109-CAP-AL, referente ao Projeto
 de Lei nº 0004/09 - GFA

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Majoria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Majoria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Majoria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X			
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)	X			X
EDINHO DUARTE PMDB				X
EIDER PENA PDT (1º SECRETÁRIO)				X
FRANCISCA FAVACHO PMDB	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JOEL BANHA PT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X			
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)	X			
JORGE SOUZA PCB				X
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT		X		
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANDEL MANDI PV				X
MEIRE SERRÃO PMDB (4º SECRETÁRIA)				X
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3º SECRETÁRIA)				X
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR	X			
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)	X			
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º SECRETÁRIO





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0879/2009-SELEG-AL.

Macapá - AP, 20 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

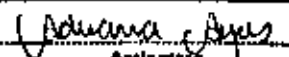
Senhor Governador,

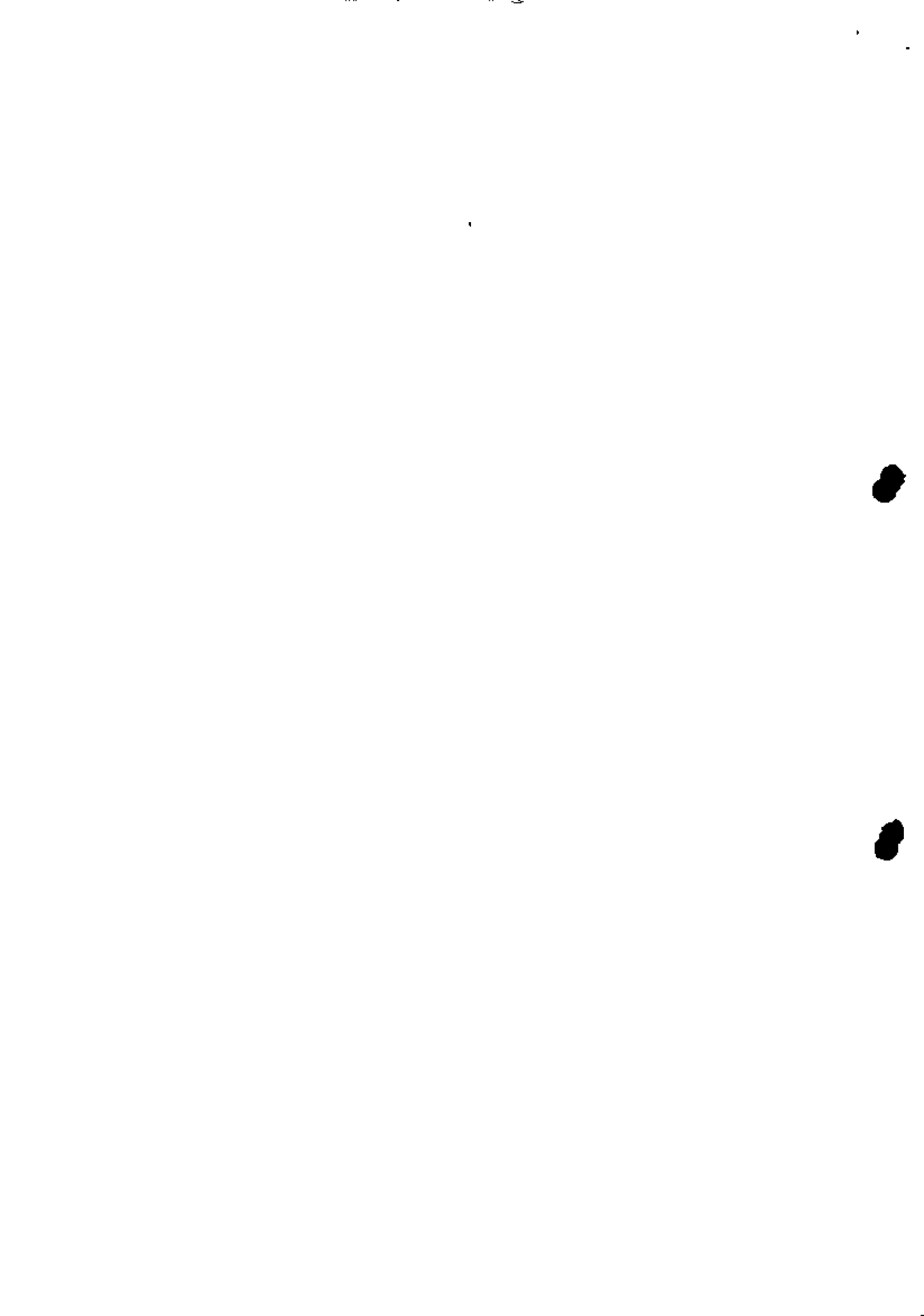
Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0004/09-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento realizada no dia 20 de maio de 2009.

Atenciosamente,


Deputado JORSE AMANAJÁS
Presidente

RECEBI O ORIGINAL	
DATA	HORA
20/05/09	17:00
 Assinatura	





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Aprovado em Única Discussão
Em 20/05/2009
Pr. [Signature]

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N. 0004/09-GEA.
Autor: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 0901, de 01 de Julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá é fixado em 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois) Bombeiros Militares."

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM)

POSTO	TOTAL
Coronel	5
Tenente Coronel	9
Major	24
Capitão	30
Primeiro Tenente	37
Segundo Tenente	54
TOTAL	159

II - Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar (QAO)

a. Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração

POSTO	TOTAL
Capitão	13
Primeiro Tenente	17
Segundo Tenente	23
TOTAL	53





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

b. Quadro Auxiliar de Oficiais Músicos

POSTO	TOTAL
Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
TOTAL	3

III - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOC)

a. Quadro de Oficiais BM da Área de Saúde

POSTO	TOTAL
Coronel	1
Tenente Coronel	2
Major	9
Capitão	15
Primeiro Tenente	23
TOTAL	50

b. Quadro de Oficiais da Área de Engenharia

POSTO	TOTAL
Coronel	1
Tenente Coronel	1
Major	2
Capitão	6
Primeiro Tenente	7
TOTAL	17

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar

c. Quadro de Praças BM Combatentes (QPBM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	59
Primeiro Sargento	90
Segundo Sargento	136
Terceiro Sargento	182
Cabo	529
Soldado	1.198
TOTAL	2.194





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

d. Quadro de Praças BM Músicos (QPM)

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	3
Primeiro Sargento	10
Segundo Sargento	16
Terceiro Sargento	22
TOTAL	51

Art. 3º Os Chefes dos Gabinetes Militares do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa, do Ministério Público e do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado, quando bombeiros militares, serão nomeados pelos Chefes dos Poderes e Órgãos respectivos, e da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Combatente da Corporação no serviço ativo, estendendo a estes, o que dispõe o § 7º do art. 67 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 4º Fica acrescentado à Lei nº 0901, de 1º de julho de 2005 o art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A A promoção por tempo de serviço é aquela que tem por base o tempo de serviço e o tempo de permanência do militar no posto ou na graduação, obedecidas às condições previstas neste artigo:

I - O militar que conte ou venha a contar 25 (vinte e cinco) ou mais anos de serviço, se do sexo feminino, e 30 (trinta) ou mais anos de serviço, se do sexo masculino, computado o tempo de efetivo serviço prestado na sua Corporação mais o tempo averbado, poderá requerer a sua promoção ao posto ou graduação imediata, independentemente de calendário de promoções, o qual será promovido não ocupando vaga no Quadro;

II - No caso de o militar ter sido promovido nas condições do inciso anterior, o mesmo será automaticamente agregado, ficando à disposição da Diretoria de Pessoal da instituição até sua transferência para a Reserva Remunerada;

III - O oficial ou praça agregado nas condições do inciso anterior, findo o prazo de 30 (trinta) dias, será transferido “ex-officio” para a Reserva Remunerada;

IV - Se o militar for Oficial pertencente ao último Posto do QOBM, QOA ou QOC, será promovido ao Posto de Major, e se o militar for praça da última graduação da sua qualificação, será promovido ao primeiro Posto do Oficialato, aplicando-se as demais disposições previstas nos incisos II e III deste artigo;

V - O militar para gozar do benefício da promoção por tempo de serviço não precisará estar relacionado em Quadro de Acesso, mas deverá contar no mínimo com 1 (um) ano no posto ou graduação e não estar respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação”.

Art. 5º O Governador do Estado, no prazo de 60 dias a partir da presente publicação, regulamentará a distribuição do efetivo, previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 20 de abril de 2009.

Macapá - AP, 20 de maio de 2009.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 019 /09 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0004/09-GEA

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0004/09 - GEA**, de iniciativa governamental, que altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências, **por inconstitucionalidade e porque contrário ao interesse público.**

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado do Amapá, sofreu profundas alterações nessa Assembleia Legislativa, que tornaram impossível o aproveitamento das emendas parlamentares pelo Poder Executivo.

A primeira e maior alteração parlamentar foi a ampliação - de 08 para 13 - o número de vagas de Capitão no Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração, finalizando este quadro de 48 para 53 vagas.

Esta alteração não acompanhou a estipulação do efetivo de 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois) Bombeiros Militares, previstos no art. 1º, que altera o art. 8º da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005.

De modo que, se a alteração parlamentar fosse acatada, o número total do efetivo do CBM deveria ser de 2.527 (dois mil quinhentos e vinte e sete) Bombeiros Militares e, acaso vetado parcialmente - somente a alínea "a", do inciso II, do art. 9º, previsto no art. 2º do PL - o número total do efetivo do CBM deveria ser de 2.517 (dois mil, quinhentos e dezessete) Bombeiros Militares, ou seja, de uma forma ou de outra a alteração parlamentar realizada no Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração não acompanha a definição do número de efetivo do CBM previsto no art. 1º.

Outra distorção se fez na redação do art. 4º do Projeto de Lei, pois a alteração parlamentar fez incluir regras de promoção por tempo de serviço e concessão de benefícios em virtude disso, em projeto de lei que tem por objetivo a definição da organização e fixação do efetivo do CBM, ou seja, a matéria da alteração parlamentar é tema que foge, completamente, do assunto tratado no projeto de lei, ferindo regras da boa técnica legislativa, conforme exigência da Lei Complementar nº 95/98.

MM

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1064/09

PROTOCOLO EM 19/06/09 HORARIO 11:08

Servidor responsável: Kelce Moura
NOME E FUNÇÃO: _____

Tal como informado alhures, impraticável a aceitação das alterações parlamentares, havendo, também, aspectos de inconstitucionalidades que devem ser aferidos.


O projeto deve ser vetado, também, porque inconstitucional, por invadir competências do Governador do Estado - art. 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá, pois lhe compete privativamente dispor sobre a organização e a fixação/modificação do efetivo dos órgãos militares, dentre eles, o Corpo de Bombeiros Militar.

Também, a alteração parlamentar de acréscimo de 05 (cinco) vagas de Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração ficou incompatível com a definição do efetivo do CBM para 2.522 Bombeiros Militares, gerando despesas não previstas no orçamento e alterando a margem de possibilidade de gastos com pessoal. A alteração parlamentar fere, a um só tempo, os arts. 175, § 3º; 177, inciso I; e 179, todos da Constituição do Estado do Amapá.

Sendo a reserva de iniciativa conferida ao Governador indelegável, trazendo consigo o dever de vetar a proposta eivada pela inconstitucionalidade, por desobediência a esse requisito irrenunciável.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 09 de junho de 2009



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

11

12

13

14

15

16

17

18

Antônio Waldez Côes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
09 de Junho de 2009
Terça-feira
Circulação: 22.06.2009 às 14:30h
Tiragem: 900 exemplares com 28 páginas
Nº 4513

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.340 DE 09 DE JUNHO DE 2009
Altera a Lei nº 0990, de 11 de maio de
2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 0990, de 11 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder a isenção do pagamento de taxas na emissão, renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de habilitação - CNH:

Parágrafo único. Serão beneficiados com a isenção os funcionários públicos do Estado, que atuam no Sistema de Segurança Pública, os funcionários da União à disposição do Governo do Estado do Amapá e os Guardas Municipais do Município de Macapá, que estejam atuando efetivamente nas instituições pertencentes ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amapá."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de Junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ CÔES DA SILVA
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 012/09 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0004/09-GEA

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do

Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0004/09 - GEA, de iniciativa governamental, que altera a Lei nº 0990, de 11 de maio de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências, por inconstitucionalidade e porque contrário ao interesse público.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado do Amapá, sofreu profundas alterações nessa Assembleia Legislativa, que tornaram impossível o aproveitamento das condições parlamentares pelo Poder Executivo.

A primeira e maior alteração parlamentar foi a ampliação de 08 para 13 - o número de vagas de Capitão no Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração, finalizando este quadro de 48 para 53 vagas.

Esta alteração não acompanhou a redução do efetivo de 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois) Bombeiros Militares, previstos no art. 1º, que altera o art. 8º da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2008.

De modo que, se a alteração parlamentar fosse aceita, o número total do efetivo do CBM deveria ser de 2.527 (dois mil quinhentos e vinte e sete) Bombeiros Militares e, caso vetado parcialmente - anexo a alínea "a", do inciso II, do art. 8º, previsto no art. 2º do PL - o número total do efetivo do CBM deveria ser de 2.517 (dois mil, quinhentos e dezassete) Bombeiros Militares, ou seja, de uma forma ou de outra a alteração parlamentar realizada no Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração não acompanha a definição do número do efetivo do CBM previsto no art. 1º.

Outra distinção se perta na redação do art. 4º do Projeto de Lei, pois a alteração parlamentar fez incluir regra de promoção por tempo de serviço e concessão de benefícios em virtude disso, em projeto de lei que tem por objetivo a definição da organização e fixação do efetivo do CBM, ou seja, a matéria de alteração parlamentar é tema que foge, completamente, do assunto tratado no projeto de lei, ferindo regras de boa técnica legislativa, conforme exigência da Lei Complementar nº 93/98.

Tal como informado alhures, impraticável a ecoteção das alterações parlamentares, havendo, também, aspectos de inconstitucionalidade que devem ser atizados.

O projeto deve ser vetado, também, porque inconstitucional, por invadir competências do Governador do Estado - art. 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá, pois lhe compete privativamente dispor sobre a organização e a fixação/modificação do efetivo dos órgãos militares, dentre eles, o Corpo de Bombeiros Militar.

Também, a alteração parlamentar de acréscimo de 05 (cinco) vagas de Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais de Administração ficou incompatível com a definição do efetivo do CBM para 2.522 Bombeiros Militares, gerando despesas não previstas no orçamento e alterando a margem de possibilidade de gastos com pessoal. A alteração parlamentar feriu, a um só tempo, os arts. 175, § 3º; 177, inciso I; e 179, todos da Constituição do Estado do Amapá.

Sendo a reserva de iniciativa conferida ao Governador indelével, trazendo consigo o dever de vetar a proposta enviada pela inconstitucionalidade por desobediência a uma condição essencial



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Comunicação, Coord. Pol. e Int. de Amp. Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento do Turismo do Estado do Amapá José Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá Antônio Carlos de Góes Paes

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Provedor Orlando Costa Almeida
Alto-comissário, Brasília: Antônio da Silva Almeida
Secretaria dos Povos Indígenas: João Nogueira Silva

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete do Governador: Luís de Conceição Pereira Góes da Costa
Câmara de Segurança Institucional: Cel. Paulo Sérgio Basso Góes Costa
Auditoria Geral: Edson Pinheiro Ribeiro

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Cruz
Desenvolvimento Rural: José Ribeiro de Oliveira Queiroz
Cultura: João Alcides Costa Menezes

AUTARQUIA ESTADUAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adm. Roberto Alcides Ambrósio Weber
Amparar: Artur de Siqueira Borges
SAC: Deyse Bôa Zanêdo Dora Colôco

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio de Setembrão, 09 de Junho de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGEM Nº 020/09 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0007/08 - AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 137 da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0007/08-AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre sanções administrativas a serem aplicadas em virtude de discriminação por orientação sexual, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei impõe aplicação de sanção administrativa à pessoa jurídica que discrimine, coaja ou atente contra direitos de indivíduos em razão de sua orientação sexual, definindo em seu art. 2º os atos que caracterizam discriminação, coação ou atentado aos direitos descritos no Projeto de Lei, definindo a forma de apuração em processo administrativo dos atos e definindo penas a serem aplicadas, em razão da gravidade a empresas privadas e servidores públicos.

A orientação sexual não acrescenta direitos a ninguém, pois não são gerados direitos às pessoas em face da orientação sexual, mas seus direitos devem ser conservados, independentemente de sua opção sexual.

O art. 2º do projeto engloba a prática de qualquer tipo de ação capaz de produzir constrangimentos de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica em razão da orientação sexual da vítima, situação que constitui o chamado "deito de opinião".

De mesma forma, o impedimento do ingresso de determinada pessoa em certo estabelecimento, como previsto no Projeto de Lei, em razão da discriminação, levará à suspensão de suas atividades e vedação de benefícios tributários (art. 6º), o que resultará em prejuízos para o restante da coletividade, que também será penalizada pela paralisação das atividades empresariais, inclusive quando forem serviços públicos.

Os empregados correm risco de perder seus empregos, consumidores deixarão de ter à disposição determinado produto ou serviços e o próprio mercado, que poderá ser atingido o caráter concorrencial, violando, outrossim, o "Princípio de Liberdade de Iniciativa" garantido constitucionalmente e, portanto, não se pode conceber uma incriminação que traga mais temor, mais ódio, mais limitação social do que (concluo à coletividade, pois, desse modo, ligem os bom senso os efeitos amplexo da condenação prevista no art. 6º do projeto, inclusive o inciso IV, que trata da extinção do contrato.

O inciso VI, do art. 2º do Projeto de Lei, merece melhor análise, porque possibilita a aplicação de demissão por justa causa a empregados, que podem ser dispensados do emprego a qualquer momento, criando nova figura jurídica de "estabilidade laboral por conduta sexual". No mesmo entendimento, muitas empregadas podem se valer de sua orientação sexual para se tornarem supostas vítimas em caso de dispensa do serviço, outra situação do projeto que é inconstitucional, por ferir a legislação trabalhista vigente, ferindo as normas de ordem trabalhista, bem como, o inciso I, do art. 22, de Constituição Federal, pois compete à União legislar sobre direito trabalhista, tornando difícil a aplicação da lei, por falta de parâmetros objetivos para constatação de discriminação, podendo haver prevalência de determinadas passagens para beneficiarem-se e tirar proveito próprio ou prejudicar terceiros.

É de competência municipal, a expedição a suspensão de alvarás e licenças de funcionamento, bem como, a execução da fiscalização e efetivação das penalidades sugeridas no art. 6º do projeto.

No que se refere à aplicação de penalidades aos servidores ou situação sobre órgãos e empresas públicas, é do Governador a competência para dispor, mediante Decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, conforme art. 119 e seus incisos XIX, e alínea "a" do inciso XXV da Constituição estadual.

Sendo a reserva de iniciativa contida no Governador inderrogável, trazendo consigo o dever de veto a proposta elevada pela inconstitucionalidade por desconformidade a esse requisito inderrogável.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio de Setembrão, 09 de Junho de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora
Robertson Penn Pastana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazareo Teves Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membros do ADIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Secret. Av. Amintas Borges nº 613 - São Lázaro - Macapá - AP
CEP: 61.990-478
Telefones 3212-3128 / 3213-2152 - 3212-2134

Fone Fax: (96) 3212-3155
E-mail: imprensa@ead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

Table with 4 columns: ORDEM, ASSINATURA, 3 MESES, 6 MESES, 12 MESES. Rows for Assinatura and Assinatura de Promove Imprensa.

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Descrição and Preço. Rows include Exemplo, Exemplo Atualizado, Contrato completo em lauda padrão, Contrato para Campar, Página exclusiva, and Programa de Censo.

As DSO reservam-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1104/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
22 de junho de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0019/09-GEA	Veto Total ao PL nº 0004/09-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0901, de 01 de Julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0020/09-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0007/05-AL, de autoria do Deputado Joel Banha, que dispõe sobre as sanções administrativas serem aplicadas de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANGELO DAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebido
23/06/09
As 15:45

2

1

2



Parecer nº 0003/09-CAP/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0004/09-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 0901, DE 01 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA E FIXAÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado DALTO MARTINS

I - HISTÓRICO:

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0004/09-GEA, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre a Organização Básica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, encaminhado através da Mensagem nº 009/09-GEA, para o qual fui designado relator.

No que tange ao objeto de análise desta Comissão, a proposta objetiva dar prosseguimento aos trabalhos de reorganização institucional da área de segurança pública do Estado, adequando ao novo modelo de gestão estabelecido pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro, de 2004, reorganiza para esse fim, nova estrutura para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Nesse sentido o Projeto disciplina matéria de competência do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 104 e 119, da Carta Estadual que declara ser de exclusividade do Chefe daquele Poder, a iniciativa das leis que disponham sobre "militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar."

Como se vê, o Projeto atende todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, não havendo qualquer impedimento para que a proposição tenha tramitação normal.

O Projeto se enquadra na sua elaboração, dentro das normas do Direito Administrativo, não sofrendo defeitos que inviabilizem a sua aprovação.

Frente às razões acima expostas, concitamos os Ilustres Deputados que **APROVEM** a matéria, posto que, atende aos interesses dos atletas e da administração pública Estadual.

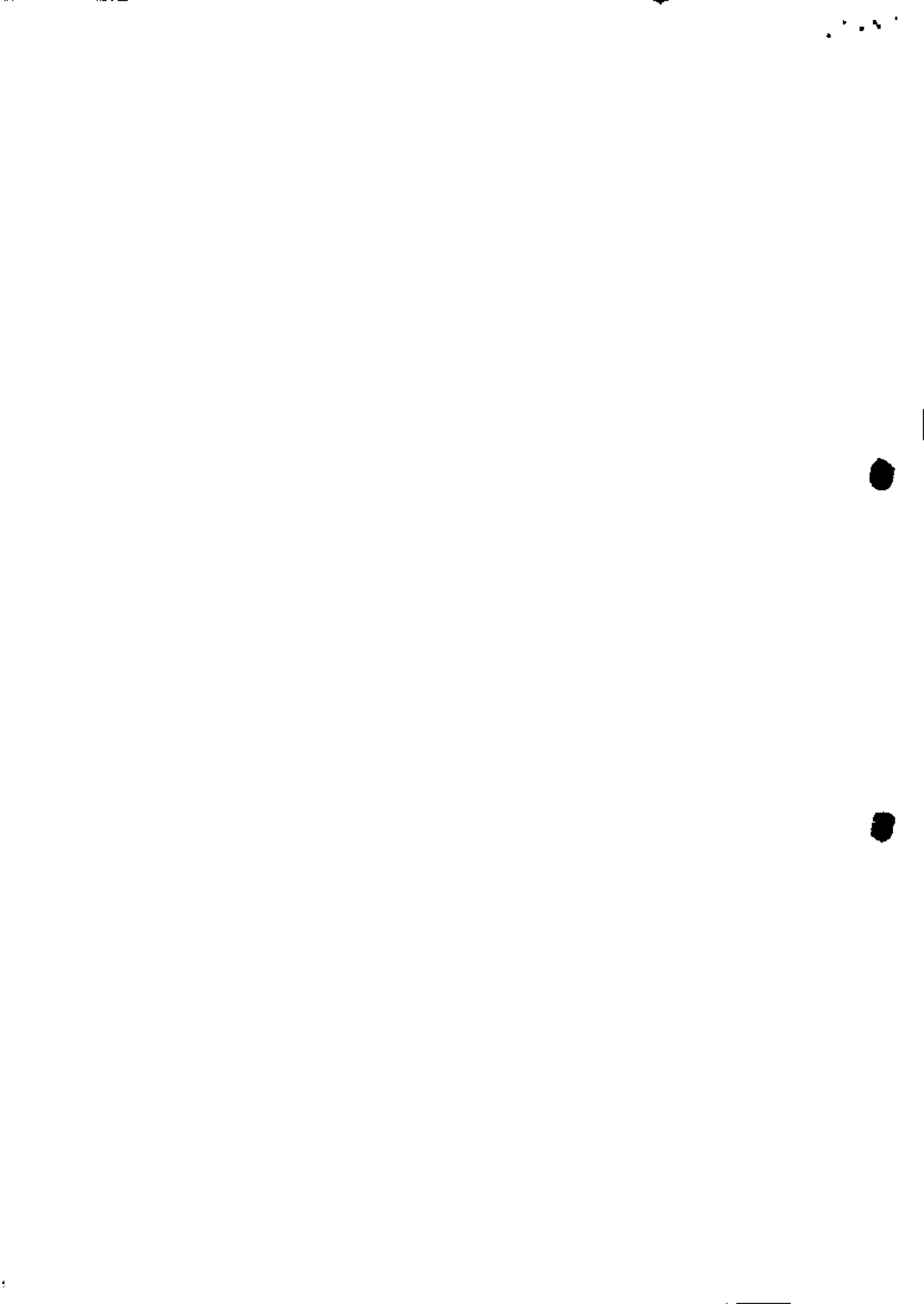




II - VOTO DO RELATOR

Diante das considerações é que opino pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0004/09 - GEA.


Deputado DALTO MARTINS
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0004/09-GEA.

Macapá – AP, de de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado **MICHEL JK**
PRESIDENTE


Deputado **JOEL BANHA**


Deputado **DALTO MARTINS**


Deputado **ZEZÉ NUNES**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

VOTOS CONTRA

Deputado **MICHEL JK**
PRESIDENTE

Deputado **JOEL BANHA**

Deputado **DALTO MARTINS**

Deputado **ZEZÉ NUNES**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

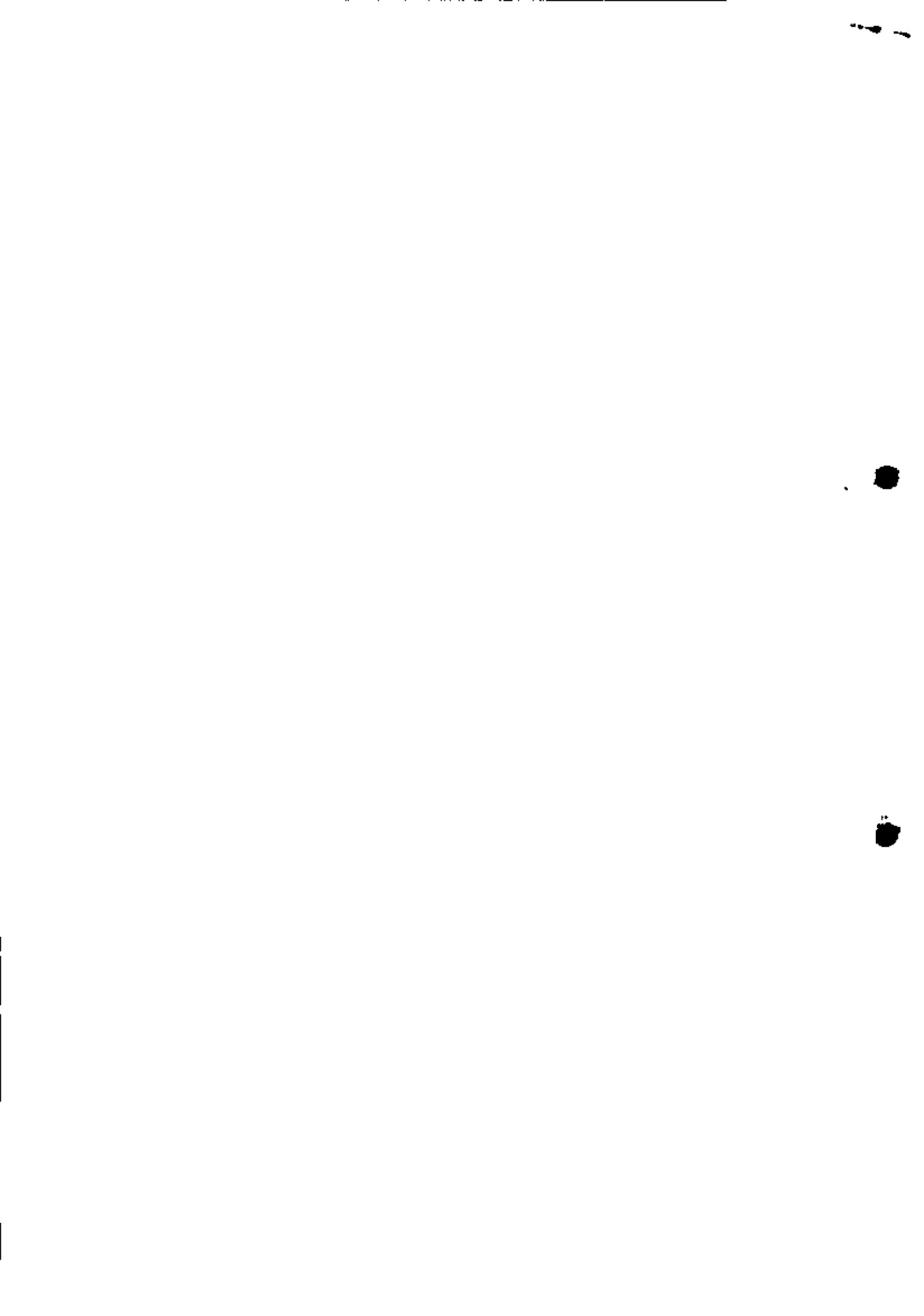




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.





Superior Tribunal de Justiça

STJ
099253

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ n.º 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'e' e 'f' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

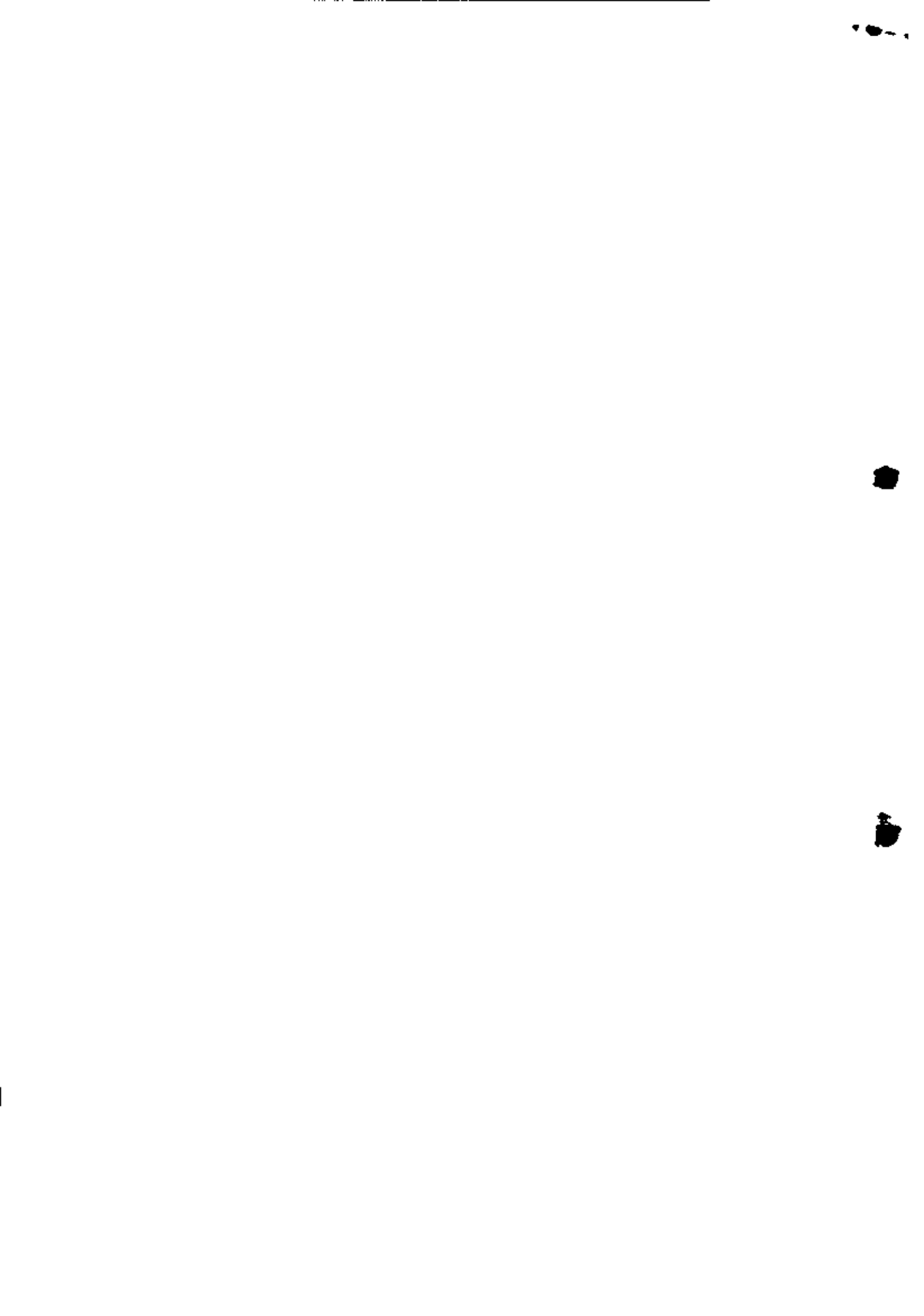
Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado é passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confiro este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70094-900, Brasília - DF
PABX: (081) 3319-3000







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Às 16 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 – POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guarani, 352, Beiró, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Buritzal, Macapá-AP, TEL 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade, foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	-----	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	-----	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)

[Assinatura]



STJ
000760



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDG/2010 e o DG/SEMINC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1): Maria de Lourdes P. S. Dias (MARIA DE L. URDES)

TESTEMUNHA (2): Belizir (BELIZIR SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton dos Anjos (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): [Assinatura] (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5): Maria do Socorro Inácio Vasconcelos (EDVALDO LIMA)

[Assinatura]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100